



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N.º

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Modifica no *caput* o *segundo* Art. 3º do Projeto de Lei 259/2017 (deveria ser Art. 4º), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, será constituído por 20 (vinte) membros, divididos de forma paritária entre poder público e a sociedade civil de Sorocaba. (NR)”.

Justificativa: Por se tratar de um Conselho, sua constituição não pode deixar de ser paritária, sob pena de perder o sentido de sua criação. O parecer da Secretaria Jurídica acertadamente alertou que “Da análise do texto do Portal da Transparência verificamos que o Art. 3º da proposição traz a composição do conselho com 20 (vinte) membros, porém apenas 5 (cinco) pertencem a sociedade civil”.
Texto original:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, será constituído por 20 (vinte) membros representantes das seguintes entidades”.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador